

DECRETO Nº 3.598, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do SANTAFÉPREV, no dia 24/10/2014 pelo Conselho Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Outubro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SANTAFÉPREV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos institucionais do SANTAFÉPREV, conforme dispõe o inciso III, do Art. 108, da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

Art. 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, conforme dispõe o § 9º, do Art. 107, da Lei nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 107 da Lei 3.104 de 14 de Agosto de 2013, de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada um, com mandato de 4 anos indicados da seguinte forma:

I – 2 (dois) servidores, tanto ativo como inativo e igual numero de suplentes e serão indicados pelo Prefeito, conforme § 2º, do art. 107, da Lei supracitada.

II – 01 (um) servidor, indicado pelo Conselho Administrativo, sendo que os integrantes do Conselho Administrativo não poderão compor o Conselho Fiscal, conforme § 3º e § 4º do artigo supramencionado.

§ 1º - Aos membros indicados para integrar o Conselho Fiscal é atribuída à designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 2º - No caso de ausência sem justa causa por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões alternadas, o Conselheiro terá seu mandato declarado extinto.

§3º - Nos casos de extinção do mandato assumirá o Suplente deste Conselheiro.

§4º - Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Santa Fé do Sul.

§5º - O Suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar

sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro.

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII – cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Secretário;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

III - elaborar e votar seu Regimento Interno;

IV - acompanhar a execução orçamentária do SANTAFÉPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

V - examinar as prestações efetivadas pelo SANTAFÉPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

VI - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VII - encaminhar ao Conselho Administrativo, anualmente, até o mês de março, seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando-os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

IX - propor ao Diretor Presidente do SANTAFÉPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando, intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

XI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do SANTAFÉPREV.

XIII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

XVI - praticar os demais atos atribuídos pela lei nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar as atividades do Conselho;

III – designar seu substituto eventual;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

V – conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

VI – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as Atas das Reuniões;

VII – apurar as votações e exercer o voto de desempate, caso necessário;

VIII – apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

IX – convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, em caso de ausência ou afastamento do membro efetivo;

X – solicitar ao SANTAFEPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – secretariar os trabalhos das reuniões e lavrar as atas;

II – organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho Fiscal;

III – levantar, bimestralmente, o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;

IV – redigir a minuta dos ofícios, determinadas pela Presidência;

V – encaminhar ao Presidente toda a documentação necessária à realização da reunião em caso de impossibilidade de seu comparecimento.

Parágrafo Único: O Secretário em suas ausências e impedimentos será substituído durante os trabalhos por Conselheiro designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

- I** – participar de todas as discussões;
- II** – votar as proposições submetidas à deliberação;
- III** – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV** – levantar questão de ordem quanto à interpretação do regimento;
- V** – comparecer nas reuniões nas horas e data prefixadas;
- VI** – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VII** – obedecer às normas regimentais;

VIII – requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do exercício.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do SANTAFEPREV ou do Conselho Fiscal, conforme Art. 2º deste regimento.

§ 3º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões serão efetuadas por escrito, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

§ 4º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis no máximo por igual período.

§ 5º - O quórum mínimo para início da reunião será de 03 (três) membros.

Art. 10 - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – verificar o número de Conselheiros presentes e existência do “quórum” previsto no § 5º no art. 9º deste Regimento;

II – abertura dos trabalhos;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V – votação;

VI – comunicação do resultado;

VII – encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 11 - Do que ocorrer nas reuniões será lavrado ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º - A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º - As atas serão publicadas no site oficial do Instituto.

Art. 12 - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presente à reunião.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 13 - É facultado ao Conselho Fiscal, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - As comissões serão compostas por 02 (dois) Conselheiros, indicados pelo Conselho.

§ 2º - A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º - O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 02 (dois) dos conselheiros.

Art.16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RICARDO FAZZIO
Presidente do Conselho Fiscal
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)